

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	1463
Em	07/03/13
	
Responsável	



**Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do PT**

Projeto de Lei

**Institui no Município de Pelotas, a Semana
Municipal de Conscientização do Autismo.**

Art.1º - Fica instituído no Município de Pelotas a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado na primeira semana do mês abril de cada ano.

Parágrafo Único – O Poder Executivo de Pelotas colocará esta Semana no Calendário Oficial do Município, divulgando-o na mídia escrita, falada, televisada e internet.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do Autismo:

- I - Divulgar as ações voltadas à conscientização da população sobre o tema autismo;
- II - Promover campanhas educativas que visam eliminar a discriminação;
- III - Ampliar as medidas de inclusão social e a participação comunitária dos autistas.

Art. 3º- O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Pelotas, incluindo a Administração Direta e Indireta, neste dia, iluminarão com lâmpadas azuis (a cor azul simboliza a luta pela conscientização do Autismo), os principais monumentos da cidade e prédios públicos municipais, incentivando o mesmo nos prédios de referência do município, como forma de chamar a atenção da sociedade para a reflexão sobre o Autismo.

Parágrafo Único - Nesta Semana, os órgãos do Município, incluindo a Câmara Municipal, realizarão, entre outras, as seguintes ações:

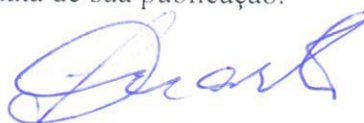
I - Palestras, seminários ou eventos com o objetivo de conscientizar a população e eliminar a discriminação;

II - Cursos de capacitação de servidores para melhor atender os Autistas usuários do serviço público, nas Escolas Municipais, em parceria com as entidades sociais envolvidas.

Art 4º - Para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e /ou Secretaria Municipal de Educação, visando o fiel cumprimento desta lei e à promoção das ações citadas no artigo anterior desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 07 de março de 2013.



**Ivan Duarte
Vereador PT**

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-07-Mar-2013-10:43-001463-1/2

Justificativa:

A implantação da lei reforçará a participação dos órgãos da Prefeitura na organização de eventos e elaboração de políticas públicas referentes ao “trato” com o autismo. Queremos que o Autismo seja efetivamente incluído na rede municipal de tratamento e proteção a todos os portadores. Também, com este movimento incluir Pelotas na rede mundial de cidades e entidades que comemoram esta data com o objetivo de esclarecer e refletir sobre o autismo, lutar contra a discriminação e por mais direitos para os autistas e seus familiares, construindo e consolidando políticas públicas realmente inclusivas.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) estima-se que a doença atinja 1 (Um) por cento da população mundial, divulgando em 2011 que cerca de 70 milhões em todo o mundo sejam portadores do autismo, afetando a maneira como estes indivíduos se comunicam e interagem-se. No Brasil, porém não há estatísticas a respeito, mas podemos dizer que atinge quase 2 milhões de brasileiros.

Em Pelotas, pelo fato de não ter dados suficientes para justificar, por presunção, é adotado quantitativamente o mesmo cálculo apresentado pela ONU.